

públicos prestados por essa, bem como a maior qualificação técnica dos servidores na área específica.

Considerando que a Lei 8.666/1993 prevê a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;

(...)
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:

“É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.”

(...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’.

Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular.

Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...). (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

Portanto, faz-se necessário que os servidores sejam capacitados nesta área para de forma compartilhada, desenvolverem suas atividades com maior qualidade auxiliando a alcançar os objetivos e metas propostas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, tornando a gestão mais eficiente, efetiva e eficaz.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ZANELLI - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES E NO TRABALHO LTDA

CNPJ: 10.755.011/0001-35

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: E-mail saudeeprodutividade@gmail.com **DATA:** 08.03.2019 **Folha:** 17 a 18

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 171/SPACC/PGM/2019

DATA: 03.04.2019 **Fls.** 53 a 58

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13 inciso VI, da Lei 8.666/93. Art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por inexigibilidade.

Porto Velho, 13 de Junho de 2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 6E71CFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF **PORTARIA 106/GAB/SEMASF/2019**

PORTARIA Nº.106/GAB/SEMASF/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00167-000/2019.

RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº 101/GAB/SEMASF DE 07 DE JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DOM Nº 2478 DE 12 DE JUNHO DE 2019

ONDE SE LÊ:

Arbitrar e Conceder: 05 1/2 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar a Estrada da Penal, linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim grande, Aliança, Agrovila Aliança, ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, por meio de transporte terrestre-oficial, com objetivo de fiscalizar, averiguar denúncias de maus-tratos, abandono, infrequência escolar e outros pertinentes a ação do II Conselho Tutelar, no período de 14 à 22 de junho de 2019. Conforme solicitação constante no Ofício nº 455/COL.IICTCA.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ana Cláudia Cardoso Melquide	276627	Conselheira Tutelar	5 e 1/2	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Patricia de Souza	248121	Conselheira Tutelar	5 e 1/2	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Edgar Silva Barbosa	247173	Motorista	5 e 1/2	R\$ 75,02	R\$ 412,61
Total					R\$ 1.300,75

Porto Velho/RO, 07 de junho de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
 Decreto nº 118/I

LEIA-SE:

Arbitrar e Conceder: 05 1/2 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar a Estrada da Penal, linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim grande, Aliança, Agrovila Aliança, ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, por meio de transporte terrestre-oficial, com objetivo de fiscalizar, averiguar denúncias de maus-tratos, abandono, infrequência escolar e outros pertinentes a ação do II Conselho Tutelar, no período de 17 à 22 de junho de 2019. Conforme solicitação constante no Ofício nº 455/COL.IICTCA.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ana Cláudia Cardoso Melquide	276627	Conselheira Tutelar	5 e 1/2	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Patricia de Souza	248121	Conselheira Tutelar	5 e 1/2	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Edgar Silva Barbosa	247173	Motorista	5 e 1/2	R\$ 75,02	R\$ 412,61
Total					R\$ 1.300,75

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
 Decreto nº 118/I